

CONTRATO 90/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2025

Dispensa contemplando fase recursal Nº 92/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era/MG, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal, Sr. Txai Silva Costa, inscrita no CPF nº 117.519.976-18, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRUNO B DE A ROSA CNPJ nº 12 107 540/0001-58 , com sede à Avenida Avelino Soares de Rezende , neste instrumento representado pelo Bruno Brito de Almeida Rosa , portador do CPF 01319288642 residente e domiciliado em São João Batista do Glória, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa Eletrônica nº 92/2025, regido pelo disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Termo inicial de vigência: 30/09/2025

Termo final de vigência: 29/09/2026

Parágrafo Único - O prazo do qual trata essa cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, na forma e limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor estimado de R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais), pelos serviços prestados.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO ABRANGENDO TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO: Funcionários: • 1 (um) topógrafo com encargos complementares; • 3 (três) auxiliares de topógrafo com encargos complementares. Período: 2 meses	1,00 UN	R\$ 61.700,00	R\$ 61.700,00
Total Lote 1	x1		R\$ 61.700,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos seguintes critérios:

- 1ª Parcela (após 30 dias da ordem de serviço): mediante comprovação do início dos serviços, realização do levantamento de campo e apresentação de prévia das plantas e dados coletados, devidamente analisados e atestados pelo fiscal técnico;
- 2ª Parcela (após 60 dias da ordem de serviço): mediante entrega final dos produtos contratados, incluindo planta topográfica georreferenciada, arquivos digitais (PDF, DWG, Excel), relatório técnico conclusivo, ART e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- O último pagamento será efetuado após a entrega do projeto finalizado e com o aceite formal da equipe de fiscalização.

Cada parcela será paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação formal da medição e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal técnico da Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.05.17.512.1701.2110 - 3.3.90.39.00 - Ficha 543 - Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, após o período de 12 meses da vigência do contrato, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Administração Municipal, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência,

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. 2% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento ou pelo débito automático de tarifas sem autorização.

9.1.2.2. 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.

9.1.2.3. 2% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.

9.1.2.4. 2% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, no envio de arquivo de retorno no prazo estipulado ou o envio no prazo solicitado.

9.1.2.5. 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

9.1.2.5. 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição

financeira credenciada contraditório e ampla defesa.

9.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas; não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - DA CONTRATADA:

- a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b. Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contrato se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- e) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- f. O Contratado não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- g. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e no edital do presente processo.
- h. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao

acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

- i. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- b. Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria responsável a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c. Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- e. Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Nova Era, 30 de setembro de 2025.

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Bruno Brito de Almeida Rosa

BRUNO B DE A ROSA